

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PASSOS MÁGICOS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ARTIGO 1 - A Associação Passos Mágicos, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.616.356/0001-48, fundada em 01/09/2016, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, é regida pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Associação").

ARTIGO 2 - A sede da Associação localiza-se na cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Volante, nº 13, Bairro Jardim Brasil, CEP 06900-530.

ARTIGO 3 - A missão da Associação é transformar a vida de crianças, adolescentes e jovens, oferecendo ferramentas para levá-los à melhores oportunidades de vida.

Parágrafo único - As atividades da Associação serão pautadas nos seguintes valores: empatia, pertencimento, amor e responsabilidade ao próximo, aprender a aprender, educação que transforma e ajuda a transformar, poder de acreditar em si e no próximo, gratidão e busca pelo saber.

ARTIGO 4 - A Associação tem como finalidade a promoção e realização de atividades de relevância pública e social. Para atingir tal finalidade, a Associação se dedica a:

- I. Promoção gratuita da educação complementar;
- II. Promoção da assistência social, incluindo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação de ações de voluntariado, ações conjuntas e movimentos que visem o desenvolvimento social, incluindo a execução de projetos e programas voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a integração ao mercado de trabalho de jovens e adolescentes;
- III. Promoção e incentivo à cultura e ao esporte, através da oferta de atividades educacionais, esportivas e socioculturais extracurriculares para crianças e adolescentes;
- IV. A prestação de serviços, execução de programas e projetos, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, considerando as particularidades de cada perfil; e
- V. Assistência psicológica e social com o intuito de auxiliar o desenvolvimento da criança, adolescente e jovem no âmbito escolar e suporte às suas famílias, executada por profissionais contratados e devidamente habilitados em seus órgãos de competência.

ARTIGO 5 - Para consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Celebrar termos de parceria, fomento ou cooperação, patrocínio, convênios ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- III. Realizar programas educacionais comunitários, cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, visando, inclusive, a garantia da integração de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
- IV. Promover campanhas junto às comunidades locais;
- V. Elaborar e negociar contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- VI. Receber doação de recursos financeiros de outras pessoas físicas e jurídicas;

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 988,28	RS 282,01	RS 192,54	RS 52,22	RS 67,26	RS 47,73	RS 19,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 260,08	RS 74,11	RS 50,64	RS 13,72	RS 17,76	RS 12,53	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



- VII. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- VIII. Desenvolver e oferecer novos produtos e serviços com a finalidade de arrecadação de fundos;
- IX. Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico, estimular a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- X. Promoção, sob quaisquer formas, do conceito de eco eficiência e de outras tecnologias que visem à redução do impacto ambiental das atividades humanas;
- XI. Desenvolver projetos e promover ações de defesa, preservação e conservação da natureza, inclusive aquelas que visem ao bom convívio da comunidade com o meio ambiente;
- XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII. Desenvolver e promover projetos desportivos educacionais, de participação e/ou de rendimento, inclusive para a promoção da inclusão social dos assistidos por meio do esporte; e
- XIV. Realizar outras atividades ou praticar atos necessários ou relacionados à sua área de atuação.

ARTIGO 6 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestações de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 7 - No desenvolvimento das atividades da Associação, serão observados os princípios da legalidade, idoneidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação em razão de raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual, deficiência, posicionamento político ou religião.

Parágrafo único - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 8 - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II - Dos Associados

ARTIGO 9 - O quadro social será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, representadas por seus respectivos representantes legais, admitidas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores - aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II. Associados Efetivos - aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos Associados Fundadores ou Efetivos;
- III. Associados Colaboradores - pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, (a) solicitarem seu ingresso; (b) sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e, (c) comprometendo-se a realizar as contribuições correspondentes da Associação, segundo critérios determinados pela Diretoria; e
- IV. Associados Beneméritos - pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham feito doações relevantes para a Associação e sejam aprovadas por 2/3 dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - Os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores têm direitos iguais e a qualidade de Associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do Associado ou a liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro - O título de Associado Benemérito é uma concessão honorífica da Associação, ficando tais associados dispensados das contribuições devidas pelos Associados Colaboradores.

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



Parágrafo Quarto – Os Associados Beneméritos não são obrigados a participarem das Assembleias Gerais e em caso de participação da respectiva Assembleia Geral, não terão direito a voto;

Parágrafo Quinto - O Associado Benemérito interessado em participar da Assembleia Geral, deverá informar por escrito ao Conselho Administrativo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo Sexto - O Conselho Administrativo, após recebimento da manifestação, poderá recusar ou aprovar o pedido do Associado Benemérito e em caso de aprovação, deverá comunicar a participação na Assembleia Geral aos demais Associados em até 2 (dois) dias do recebimento da solicitação do Associado Benemérito.

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estão em dia com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte dos debates e resoluções;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- III. Ter acesso às atividades e dependências sociais da Associação; e
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, mediante assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, excluindo-se os Associados Beneméritos desse cálculo.

Parágrafo único - Os Associados Fundadores têm direito de veto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, que se referirem a:

- I. Ampliação e/ou encerramento das atividades desenvolvidas pela Associação;
- II. Abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Associação; e
- III. Eleição do Diretor Presidente.

ARTIGO 11 - São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleias Gerais e demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais regulamentos internos;
- III. Zelar pelo nome da Associação; e
- IV. Participar das Assembleias Gerais, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 12 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações assumidas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

ARTIGO 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da maioria dos membros da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa de tais Associados, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei. Considera-se justa causa os atos elencados nos itens (II), (III), (IV) e (V) previstos no caput deste artigo ou os atos assim julgados por unanimidade dos membros da Diretoria.

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria que excluir um Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. O pedido de recurso deverá ser entregue pelo Associado excluído à Diretoria em até 5 (cinco) dias da decisão que deliberou pela exclusão do Associado. A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral especialmente para fins do julgamento do recurso do Associado excluído, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento de tal recurso. A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos a exclusão ou não de tal Associado.

ARTIGO 14 - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, solicitar sua remoção do quadro social da Associação, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivo específico, a qualquer tempo, bastando para isso, o envio de carta datada e assinada endereçada à Associação.

CAPÍTULO III - Da Administração

ARTIGO 15 - A Associação possui os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes da Associação, estatutários ou não, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e as demais condições e limitações eventualmente previstas na legislação e neste Estatuto. A remuneração dos dirigentes deverá ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo Terceiro - A Associação, seus Diretores, Conselheiros e Associados irão agir sempre com ética, transparência e integridade.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, é a instância máxima frente a todas as decisões da Associação, sendo composta por todos os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, garantindo a realização das atividades da Associação;
- II. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV. Decidir sobre a exclusão de Associados no caso de recurso;
- V. Referendar a aprovação de novos Associados;
- VI. Aprovar eventuais alterações o Estatuto Social, observada a lei vigente;
- VII. Aprovar anualmente as Demonstrações Financeiras da Associação;
- VIII. Aprovar anualmente a previsão orçamentária;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação;
- X. Decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Associação, em qualquer parte do país;

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites legais aplicáveis; e
- XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único – As decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos Associados presentes. Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, VI e IX acima, será exigida aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Associação;
- II. Aprovar o relatório de atividades; e
- III. Referendar a aprovação de novos Associados.

Parágrafo único. Além do disposto no artigo 18 acima, a Assembleia Geral também reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos para eleger ou reeleger, conforme o caso, os respectivos membros dos Conselhos e da Diretoria.

ARTIGO 19 – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, na forma da legislação em vigor, mediante convocação prévia, por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, correspondência eletrônica ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Seção II - Do Conselho Administrativo

ARTIGO 20 - O Conselho Administrativo, órgão de direcionamento das principais deliberações estratégicas, de acordo com os interesses da Associação, será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros.

ARTIGO 21 - Os Conselheiros Administrativos serão eleitos pela Assembleia Geral e deverão ser selecionados observando os requisitos da legislação aplicável.

ARTIGO 22 – Os Conselheiros Administrativos terão um mandato unificado de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 23 - Os membros do Conselho Administrativo poderão se reeleger apenas uma vez consecutivamente.

ARTIGO 24 – Um mês antes de finalizar o mandato dos integrantes do Conselho Administrativo, deverá ser realizada a eleição de novos membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO 25 - No caso de vacância, renúncia ou impedimento, de um ou mais cargos do Conselho Administrativo, o substituto deverá ser apontado pela Assembleia Geral e terá todos os direitos do Conselheiro Administrativo substituído, exercendo o cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro Administrativo substituído. Caso, em virtude da vacância definitiva, o número de membros do Conselho Administrativo passe a ser inferior ao mínimo previsto no Artigo 20, os membros remanescentes do Conselho Administrativo deverão convocar uma Assembleia Geral, no menor tempo possível, para a eleição de novo membro.

ARTIGO 26 - O Conselho Administrativo se reunirá:

- I. Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, para apreciar os itens descritos no Artigo 27;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelos membros da Diretoria ou qualquer um dos membros do Conselho Administrativo;

ARTIGO 27 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Recomendar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Associação, em qualquer parte do país;
- II. Zelar para que, com suas atividades, a Associação cumpra as leis, este Estatuto e os regulamentos e determinações das autoridades competentes;
- III. Deliberar sobre o planejamento estratégico apresentado pela Diretoria;

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 988,28	RS 282,01	RS 192,54	RS 52,22	RS 67,26	RS 47,73	RS 19,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 260,08	RS 74,11	RS 50,64	RS 13,72	RS 17,76	RS 12,53	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



- IV. Discutir, recomendar e supervisionar as atividades da Associação, quando necessário;
- V. Deliberar sobre a aceitação de doações de bens e direitos cujo valor individual ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI. Deliberar sobre realização de atos pela Diretoria, não contemplados no orçamento anual, que representem um custo individual para a Associação superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- VII. Apontar sugestões de candidatos para ocupar cargo na Diretoria;
- VIII. Acompanhar os resultados educacionais e os indicadores de desenvolvimento e de impacto social da Associação;
- IX. Elaborar o relatório de atividades do Conselho Administrativo e sua prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral, quando requisitado;
- X. Conceder licença aos integrantes do Conselho Administrativo; e
- XI. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Administrativos presentes para a aprovação das deliberações do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo poderá convidar terceiros para participarem como consultores e para auxiliarem na deliberação dos itens da ordem do dia, sendo certo que tais consultores não terão poder de voto em tais itens.

ARTIGO 28 - Os membros do Conselho Administrativo não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, de qualquer espécie ou natureza, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno da Associação, se existente;

ARTIGO 29 - Os membros do Conselho Administrativo deverão aderir às políticas que regem a Associação e respeitar toda e qualquer legislação aplicável.

ARTIGO 30 - Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir backgrounds diferentes e complementares que sejam relevantes para as funções a serem desempenhadas, seguindo os critérios estabelecidos pela Associação e pela legislação aplicável.

Seção III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31 – O Conselho Fiscal, compor-se-á de pelo menos 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 32 – Os membros do Conselho Fiscal poderão se reeleger apenas uma vez consecutivamente.

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo ou da Diretoria.

ARTIGO 34 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 35 – Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir backgrounds diferentes e complementares que sejam relevantes para as funções a serem desempenhadas, seguindo os critérios estabelecidos pela Associação e pela legislação aplicável.

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, possuindo, dentre outras atribuições:

- I. Examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Requisitar a contratação, anualmente e sempre que necessário, de auditoria externa independente para verificação das contas e Demonstrações Financeiras da Associação;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **82.011** em **30/06/2023** e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral;

IV. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

V. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.

Parágrafo único – Os relatórios financeiros finais, acompanhados do balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras relevantes, que forem formalmente encaminhados à Assembleia Geral deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37 – No caso de vacância, renúncia ou impedimento, de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, o substituto deverá ser apontado pela Assembleia Geral e terá todos os direitos do Conselheiro Fiscal substituído, exercendo o cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro Fiscal substituído. Caso, em virtude da vacância definitiva, o número de membros do Conselho Fiscal passe a ser inferior ao mínimo previsto no Artigo 31, os membros remanescentes do Conselho Fiscal deverão convocar uma Assembleia Geral, no menor tempo possível, para a eleição de novo membro.

ARTIGO 38 – Um mês antes de finalizar o mandato dos integrantes do Conselho Fiscal deverá ser realizada a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 39 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, de qualquer espécie ou natureza, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno da Associação, se existente.

Seção IV – Da Diretoria

ARTIGO 40 – A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Desenvolvimento Social, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

ARTIGO 41 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, outros cargos de Diretores poderão ser criados.

ARTIGO 42 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Elaborar planejamento estratégico da Associação;
- VIII. Praticar atos da gestão administrativa; e
- IX. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo Estatuto, pela Assembleia Geral ou pela legislação aplicável.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

- VI. Adotar outras providências necessárias à gestão, desde que compatíveis com o cargo;
- VII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VIII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Parágrafo único – O Diretor Presidente poderá nomear e constituir procuradores com poderes específicos para representar a Associação, sempre por prazo determinado, salvo com relação à cláusula *ad judícia*.

ARTIGO 44 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social:

- I. Aprovar os aspectos pedagógicos, educacionais, psicológicos e psicopedagógicos dos projetos atuais e futuros da Associação;
- II. Dirigir, implementar, supervisionar e executar políticas e projetos pedagógicos, educacionais, psicológicos e psicopedagógicos da Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Acompanhar e aprimorar os indicadores de desempenho acadêmico; e
- V. Acompanhar e aprimorar os indicadores de impacto social.

ARTIGO 45 – Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

ARTIGO 46 – Para o cargo de Diretor Presidente o candidato deve:

- I. Ser Associado e estar em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, não estando inadimplente com nenhuma obrigação social do Estatuto, Regimento Interno, se existente, demais normas impostas pela Diretoria e com legislação aplicável;
- II. Ser ou ter sido membro do Conselho Administrativo; ou
- III. Ter atuado como voluntário na Associação de forma ativa por pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos.

ARTIGO 47 – Além de alinhamento com valores e princípios da organização, os Diretores devem possuir competência técnica, experiência e a expertise necessária para desempenhar as ações descritas no presente Estatuto.

Parágrafo único – Os Diretores deverão ainda possuir reputação ilibada, não estarem impedidos de exercer a administração da Associação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como ter capacidade de atuar de maneira diligente e independente.

ARTIGO 48 – A Diretoria será eleita pela maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, inciso II.

ARTIGO 49 – Os diretores deverão aderir às políticas que regem a Associação e toda e qualquer legislação aplicável.

Seção V - Da Perda do Mandato

ARTIGO 50 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos e Diretoria, que incorrerem em:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social da Associação;

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeverica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



- II. Realização de atos nocivos ao interesse da Associação;
- III. Realização de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- IV. Realização de atos ou utilização do nome da Associação para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação prévia aos demais membros da Diretoria, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, conforme aplicável; e
- VI. Outras ações consideradas relevantes pela Assembleia Geral.

ARTIGO 51 - No caso da ocorrência de qualquer uma das ações descritas acima por parte de membros do Conselho Administrativo ou Fiscal, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral proposta de destituição do mandato dos membros aplicáveis, contendo a devida justificativa. A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em até 10 (dez) dias consecutivos decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do conselheiro.

ARTIGO 52 - No caso da ocorrência de qualquer uma das ações descritas acima por parte de membros da Diretoria, o Conselho Administrativo deverá apresentar à Assembleia proposta de destituição do mandato dos membros aplicáveis, contendo a devida justificativa. A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em até 10 (dez) dias consecutivos decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do diretor.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e da Dissolução

ARTIGO 53 – Os recursos e o patrimônio da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Doações de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público;
- II. Renda proveniente de prestações de serviços, venda de produtos, aplicação de receitas e outras fontes;
- III. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;
- IV. Contribuições dos Associados;
- V. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- VI. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- VII. Bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos; e
- VIII. Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO 54 - É vedada a distribuição entre os Associados (Fundadores, Efetivos, Colaboradores e/ou Beneméritos), Conselheiros, Diretores Estatutários, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, sob qualquer título, forma ou pretexto, de eventuais excedentes financeiros ou operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas da sua renda ou do seu patrimônio bruto ou líquido, inclusive os auferidos mediante o exercício de suas atividades e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A vedação indicada no caput se aplica em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo - Os excedentes financeiros ou operacionais, rendas, recursos, eventual superávit e todos os demais valores indicados no caput devem ser aplicados pela Associação integralmente no território nacional, no desenvolvimento das próprias atividades, manutenção, desenvolvimento e consecução do seu objeto/objetos institucionais/sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeverica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 988,28	RS 282,01	RS 192,54	RS 52,22	RS 67,26	RS 47,73	RS 19,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.649,48

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 260,08	RS 74,11	RS 50,64	RS 13,72	RS 17,76	RS 12,53	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



Parágrafo Terceiro - Os conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da Associação não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos/Estatuto da entidade.

ARTIGO 55 - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 56 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 57 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo único do Artigo 17 do presente Estatuto Social. Poderá também ser extinta a Associação pelas demais formas previstas em lei.

ARTIGO 58 - Em caso de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO PASSOS MÁGICOS, e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la.

ARTIGO 59 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da entidade, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

ARTIGO 60 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 61 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 62 - A contabilidade, escrituração contábil e prestação de contas da Associação observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade em vigor, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas, custos e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em atendimento às normas brasileiras de contabilidade em vigor, bem como o registro e aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor;
- II. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto ou vinculados a termos de parceria ou contratos de gestão, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas aplicáveis à Associação;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos da regulamentação aplicável à Associação para cada tipo de recurso ou bem recebido.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas da Associação Passos Mágicos, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão de cada documento.

Parágrafo Segundo - A Associação se compromete a realizar a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Página
000124/000138

Registro Nº
6.267
27/07/2023

Protocolo nº 7971 de 19/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6.267 em 27/07/2023 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapeçerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 988,28	R\$ 282,01	R\$ 192,54	R\$ 52,22	R\$ 67,26	R\$ 47,73	R\$ 19,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649,48

Página
000019/000027

Registro Nº
82.011
30/06/2023

Protocolo nº 113.077 de 21/06/2023 às 08:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 82.011 em 30/06/2023 e averbado no registro nº 62.038 de 10/11/2016 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76	R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29

DocuSign Envelope ID: 8C160ED8-8ACC-479B-B3E4-098F34211C13



Parágrafo Terceiro - Quando a Associação auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os demonstrativos anuais devem ser auditados por auditoria independente.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

ARTIGO 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 64 - Caso a Associação venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Em hipótese de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO PASSOS MÁGICOS, e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la;
- II. Será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 65 - Fica eleito o Foro da Comarca de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, para resolver qualquer ação fundada neste Estatuto.

Assinado por:
Dimetri Ivanoff Junior
Assinado por: DIMETRI IVANOFF JUNIOR 0386754817
CPF: 0386754817
Pessoa Física
Diretor da Associação 14063333 18-10-27 PDT

Dimetri Ivanoff Junior
Diretor Presidente